

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS**  
**FACULDADE REINALDO RAMOS – FARR**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**LAUDEMIRO LOPES DE FIGUEIREDO FILHO**

**ESTUDO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CRIMES CONTRA O**  
**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SEUS EFEITOS NA CIDADE DE**  
**CAMPINA GRANDE / PB**

**Campina Grande – PB**

**2019**

**ESTUDO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS CRIMES CONTRA O  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SEUS EFEITOS NA CIDADE DE  
CAMPINA GRANDE / PB**

Trabalho monográfico apresentado à coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes.

**Campina Grande – PB**

**2019**

---

F475e Figueiredo Filho, Laudemiro Lopes de.  
Estudo da legislação pertinente aos crimes contra o patrimônio histórico e seus efeitos na cidade de Campina Grande/PB / Laudemiro Lopes de Figueiredo Filho. – Campina Grande, 2019.  
48 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.  
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".

1. Patrimônio Histórico. 3. Legislação do Patrimônio. 3. Crimes contra o Patrimônio Histórico – Campina Grande-PB. I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CDU 358.853(813.3)(043)

LAUDEMIRO LOPES DE FIGUEREDO FILHO

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAMPINA GRANDE/ PB

Aprovada em: 12 de 12 de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Ms. Valdeci Feliciano Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



---

Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



---

Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao Criador, por ter dado forças suficiente a sua criatura de cursar mais uma graduação com meio século de vida. Obrigado meu Deus;

A meu pai *in memoriam*, a primeira pessoa com que compartilhei a ideia, acreditou que era possível e me falou o que eu precisava ouvir naquele momento: “você é ainda novo, vá e faça! ”;

Aos meus filhos: Maria Rita, Mariana e Pedro Henrique que sempre me estimularam, nos momentos que me sentia cansado ao longo da caminhada;

Aos meus amigos por terem me incentivado e acompanharam com estímulos e muitas vezes colaborando com suporte técnico no percurso da graduação;

Aos meus colegas e amigos de sala de aula por ter aprendido com vocês e pela ajuda mútua sempre que era necessário.;

A todos os professores que ministraram os componentes curriculares e transmitiram o precioso conhecimento que me acompanharão para sempre;

Ao caríssimo professor Valdeci pela sua valiosa orientação e pelo qual eu nutro profunda admiração e respeito;

A amiga Irislânia pela sua valiosa colaboração nas sugestões e reflexões que culminaram com a construção desse trabalho;

As amigas historiadoras Giovana Aquino e Socorro Duarte, professoras efetivas do Sistema Municipal de Ensino, pelo significativo trabalho cidadão de educação patrimonial nas escolas municipais, sementes de consciência cidadã lançadas na esperança da coleta de bons frutos em um futuro próximo.

## **HOMENAGEM**

Ao meu querido Pai *in memoriam*, Bebé Lopes, por ter me transmitido desde tenra idade um dos valores fundamentais da justiça, que só ao ingressar no Curso de Direito verifiquei que era um dos princípios fundamentais do Direito Romano – a cada um o que é seu (*Luique suum*), e este valor me inspirou desde a juventude o sonho de estudar a Ciência Jurídica.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a todos que os que amam Campina Grande e lutam incansavelmente pela proteção e preservação do seu patrimônio histórico e cultural construído pelos homens e mulheres que nos antecederam.

Erros sobre erros, crimes sobre crimes, são cometidos como as nossas coisas históricas. Falta de espírito... Quem governa tem algo a zelar... Aqueles que mandam, aqueles que governam, tenham cuidado: com o espírito não se deve ter rixas... governar é fazer política..., mas política construtiva com as riquezas públicas e os seus monumentos em dia com a história ... A história não tem somente boca para falar: tem também, espírito de sobra para condenar

(PIMENTEL, 1985:33/34).



## RESUMO

A preservação do patrimônio histórico de uma cidade implica na proteção da memória de um povo, pois o mesmo é constituído de um período da história, esta revestida de seu cotidiano representado pelos hábitos e costumes de uma época. Conservar este patrimônio significa preservar o passado de uma comunidade, para que possamos compreender o presente. O desenvolvimento do tema: Estudo da legislação pertinente aos crimes contra o patrimônio histórico e seus efeitos na cidade de Campina Grande /PB, decorre da necessidade de investigar e produzir estudo científico para o referido tema de utilidade pública. Como também identificar o que temos hoje em se tratando de patrimônio histórico na referida cidade. Para o desenvolvimento do estudo utilizou-

se o método indutivo, de natureza exploratória e de caráter qualitativo. Quanto aos procedimentos técnicos da pesquisa, utilizou-se a bibliográfica, a documental e a pesquisa-ação. O referente estudo revelou-se ao identificar os crimes existentes no município de Campina Grande de acordo com o que rege a legislação no âmbito nacional, estadual e local, como os exemplos temos Cine Capitólio; Estações Ferroviárias; Casino El Dorado e o Centro Histórico de Campina Grande. De acordo com o estudo, conclui-se que não estão fazendo-se cumprir a legislação pertinente ao tema referido, como também se faz necessário que haja o consenso e parcerias entre os órgãos públicos responsáveis pelo processo de conservação, preservação e restauração dos patrimônios na cidade de Campina Grande. Consideramos que, os crimes contra o patrimônio histórico de Campina Grande são praticados pelo poder público e pela sociedade civil, e são resultados de sua negligência total, da ineficiência da legislação pertinente e da apatia generalizada dos civis em não os valorizar.

**Palavras-Chaves:** Patrimônio Histórico; Legislação do Patrimônio; Campina Grande.

## **ABSTRACT**

The preservation of the historical patrimony of a city implies the protection of the memory of a people, because it is constituted of a period of history, which is clothed with its daily life represented by the habits and customs of an era. Conserving this heritage means preserving the past of a community so that we can understand the present. The development of the theme: Study of the pertinent legislation to the crimes against the historical patrimony and its effects in the city of Campina Grande / PB, derives from the necessity to investigate and to produce scientific study for the referred public utility theme. As well as identify what we have today when it comes to historical heritage in that city. For the development of the study the inductive method of exploratory nature and qualitative character was used. As for the technical procedures of the research, we used the bibliographic, documentary and action research. The referent and study was revealed by identifying the existing crimes in the municipality of campina grande according to what governs the legislation at national, state and local levels, as the examples we have Cine Capitolio; Railway stations; El Dorado Casino and the Historic Center of Campina Grande. According to the study, it is concluded that they are not enforcing the relevant legislation, as well as the need for consensus and partnerships between the public agencies responsible for the process of conservation, preservation and restoration of the city's heritage. of large meadow. We consider that crimes against Campina Grande's historical heritage are committed by the public authorities and civil society, and are the result of their total negligence, the inefficiency of the relevant legislation and the widespread apathy of civilians not to value them.

**Key words:** Historical Heritage; Heritage Legislation; Campina Grande.

## LISTA DE FIGURAS

1. Figura 01: Cine Capitólio .....	23
2. Figura 02: Vista aérea do cine Capitólio.....	26
3. Figura 03: Imagem das ruínas do Cine Capitólio na inspeção da Defesa Civil .....	27
4. Figura 04: Estação Velha de Campina Grande.....	28
5. Figura 05: Estação Nova de Campina Grande .....	29
6. Figura 06: Fachada do Cassino El Dorado .....	32
7. Figura 07: Ruínas do Cassino El Dorado.....	32
8. Figura 08: Imóvel Situado na Rua Irineu Jofily, nº 256, Centro, Campina Grande – PB .....	33
9. Figura 09: Mapa do Centro Histórico de Campina Grande.....	47

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b>1. ASPECTOS CONCEITUAIS DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA .....</b>	<b>6</b>
1.1 PATRIMÔNIO .....	6
.....	6
1.2 MEMÓRIA .....	7
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>10</b>
<b>2. A LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL .....</b>	<b>10</b>
2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA: .....	10
2.2 A LEGISLAÇÃO ESTADUAL DA PARAÍBA PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL .....	15
2.3 A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL .....	16
<b>2.3.1 Lei orgânica Municipal .....</b>	<b>16</b>
<b>2.3.2 Plano Diretor Municipal .....</b>	<b>17</b>
<b>2.3.3 Lei Complementar Nº 042 De 24 de Setembro de 2009. ....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>20</b>
<b>3. ESTUDO E EFEITOS SOBRE CASOS DE DETERIORAÇÃO, VIOLENCIA E DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB .....</b>	<b>20</b>
3.1 A Atuação do IPHAEP .....	20
3.2 Identificação dos Crimes contra o Patrimônio Histórico de Campina Grande - PB	21
3.3. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	35
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO 01 .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO 02 .....</b>	<b>46</b>
<b>Decreto 25.139 que Homologa a Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Campina Grande .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO 03 .....</b>	<b>47</b>
<b>Mapa do Centro histórico de Campina Grande .....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

A cidade de Campina Grande na Paraíba, fundada em, 1697 e emancipada em, 11 de outubro de 1864 teve seus tempos áureos com o desenvolvimento da economia algodoeira, chegando a ser detentora de um significado conjunto de logradouros públicos, monumentos e construções arquitetônicas de relevado valor histórico, porém entre os anos 30 e 50 do século passado os campinenses assistiram amordaçados a demolição de maior parte de seu patrimônio histórico por parte do poder público em nome da modernidade.

A concepção do poder dominante da época pregava o embelezamento e a modernização da cidade, o que se concretizou segundo a historiadora Léa Amorim: “a cidade campinense entrou na modernidade arquitetônica pelas ruas, palcos perceptivos de tensões entre a ordem e o progresso. A urbe deveria ter largas avenidas, bem limpas; muitas lojas com vitrines vistosas; muita luz a anúncios luminosos; pessoas em abundância no vaivém das compras (AMORIM, 2000, p142 -143).

Assim, as gerações campinenses nascidos pós 50, só tem conhecimento do seu passado arquitetônico através de fotos e falas de seus antecessores.

A preservação do patrimônio histórico de uma cidade implica na preservação da memória de um povo, pois o mesmo é constituído não só de pedra e cal, e sim representa os viveres de um povo em um período da história, esta revestida de seu cotidiano representado pelos hábitos e costumes de uma época. Preservar este patrimônio significa preservar o passado de uma comunidade, para que possamos compreender o presente.

Uma cidade que não preservou as ações dos seus habitantes é uma urbe desmemoriada, daí consiste em a relevância da temática a ser desenvolvida.

Torna-se necessário conhecer a legislação atual de proteção ao meio ambiente, onde se encontra inserida as normas que protege o patrimônio histórico, artístico e cultural, como também, os órgãos encarregados da gestão, controle e fiscalização a nível nacional, como: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Dessa forma, existe possibilidade de a população identificar o que nos restou do patrimônio histórico, combater e punir os crimes cometidos sobre os mesmos,

objetivando preservar a memória da Uber para as gerações posteriores. Para isso, torna-se necessário o conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca do objeto de estudo.

Contamos atualmente com um conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que favorece a proteção do nosso patrimônio histórico. A Constituição Federal de 1988 amplia a legislação relativa ao patrimônio cultural, e define as competências de promoção, regulamentação e fiscalização das práticas de preservação.

A Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988, conhecida como a lei de crimes ambientais, incluiu sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Apesar da existência do conjunto de normas favoráveis ao nosso patrimônio histórico, o mesmo continua sendo lesado e destruído. Neste sentido temos os seguintes questionamentos: tem sido eficaz a legislação no combate aos crimes cometidos contra o patrimônio histórico de Campina Grande? É a fragilidade ou a negligência dos poderes públicos encarregados de protegê-lo?

Na tentativa de responder a esses questionamentos, foi desenvolvida a temática desse estudo.

O desenvolvimento do tema: crimes contra o patrimônio histórico de Campina Grande/PB, decorre da necessidade de investigar e produzir estudo científico para o referido tema de utilidade pública. Como também identificar o que temos hoje em se tratando de patrimônio histórico na referida cidade, motivando assim o interesse em compreender o porquê de sua destruição e de sua deterioração e má conservação.

Neste sentido, consideramos relevante à temática, haja vista, que estaremos contribuindo significativamente para o exercício da cidadania coletiva, pois cremos que este estudo contribuirá para o conhecimento dos direitos sobre a legislação pertinente corroborando assim para a formação de uma consciência coletiva sobre a importância da preservação do que ainda nos resta de patrimônio histórico, visando a preservação da memória da cidade, impedindo a prática de crimes e a violência contra os mesmos..

Em face da contextualização e problematização da temática a ser desenvolvida, leva-nos a apresentar as seguintes hipóteses:

- A violência contra o patrimônio histórico de Campina Grande/PB sobrevêm da ineficácia das normas jurídicas criadas para fins de sua proteção;

- A violência contra o patrimônio histórico de Campina Grande /PB, decorre pela ausência de pertencimento desse bem pela população, como também pelo desconhecimento da legislação pertinente?

- A destruição do patrimônio histórico de Campina Grande/PB sucede em face ao descaso do poder público que tem como dever a obrigação de protegê-lo e preservá-lo.

## **OBJETIVOS**

O Objetivo geral do presente trabalho está em analisar os casos e efeitos da legislação pertinente aos crimes cometidos contra o patrimônio histórico de Campina Grande/PB.

Para o alcance dos objetivos gerais se faz necessário atingir os Objetivos específicos:

- Citar as legislações no âmbito nacional, estadual e local acerca da preservação e proteção do patrimônio histórico de Campina Grande/PB;
- Identificar os casos de deterioração, violência e destruição cometidos contra o patrimônio histórico de Campina Grande /PB;
- Analisar os posicionamentos dos órgãos públicos e da sociedade civil sobre preservação e proteção do patrimônio histórico de Campina Grande/PB, como também da sociedade civil.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento de um TCC, utilizou-se o método científico que ajudou na construção de um conhecimento fundamentado em uma teoria e em uma metodologia científica. Segundo Demo (1985, p. 20), “a ciência busca capturar e analisar a realidade, e é o método que faz com que o pesquisador consiga atingir seus objetivos”.

Para desenvolver o tema: crimes contra o patrimônio histórico de Campina Grande/PB, utilizou-se o método indutivo de pesquisa, que conforme Lakatos & Marcon (2003), cita que:

Indução é um processo mental por intermédio do qual partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que os das premissas nas quais se baseavam. (LAKATOS E MARCONI, 2003, P.86)

O referido estudo possui natureza exploratória, pois, caracteriza-se pelo uso de materiais bibliográficos, como livros, revistas, artigos e etc. Prodanov (2013), conceitua pesquisa exploratória como:

Pesquisa exploratória é quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudos de caso (PRANDANOV, 2013).

Quanto a abordagem metodológica, caracteriza-se a pesquisa como qualitativa, cujo, defende Nascimento (2016):

Baseado na interpretação dos fenômenos observados e no significado que carregam, ou no significado atribuído pelo pesquisador, dado a realidade em que os fenômenos estão inseridos. Considera a realidade e a particularidade de cada sujeito objeto da pesquisa. (NASCIMENTO, 2016, p.32).

Neste sentido, analisou-se a problemática dos crimes sobre o patrimônio histórico de Campina Grande/PB a partir do contexto político, social, cultural e jurídico, bem como a particularidade de cada um dos atores envolvidos: comunidade, poder público e órgão jurisdicional (Ministério Público), objetivando uma compreensão coletiva mais próxima da realidade ora analisada.

Quanto aos procedimentos técnicos da pesquisa, utilizou-se a bibliográfica, a documental e a pesquisa-ação.



A pesquisa bibliográfica segundo Reis (2010, p.60). “É a técnica que auxilia o estudante fazer a revisão da literatura, ou seja, o quadro teórico lhe permite conhecer e compreender melhor elementos teóricos que fundamentarão a análise do tema e objeto de estudo escolhido”.

Nesse estudo, explorou-se as bibliografias pertinentes ao tema sobre Patrimônio histórico, memória e identidade com vista propiciar um lastro, ou seja, como também, a legislação brasileira sobre o patrimônio para subsidiar sua fundamentação.

Em seguida realizou-se a pesquisa documental que se consistiu em análise dos documentos do IPHAEP sobre o patrimônio histórico tombado de Campina Grande, a verificação in loco do referido patrimônio.

De acordo com Reis (2010, p. 62), “esse tipo de pesquisa baseia-se em informações e dados extraídos de documentos que não foram analisados cientificamente, mas que são fontes valiosas de informações e de dados antigos;

Por último, realizou-se como procedimento metodológico a pesquisa-ação. Segundo Reis (2010, p.63), “a pesquisa ação é uma técnica de pesquisa social com base empírica que consiste em resolver a problemática observada pelo pesquisador no contexto vivido por ele”. Desta forma, pretende-se desenvolver sugestões relativo ao tema estudado.

## CAPÍTULO I

### 1. ASPECTOS CONCEITUAIS DE PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

#### 1.1 PATRIMÔNIO

O referido estudo iniciou-se pela busca da pesquisa documental e bibliográfica fez-se necessário, nesse sentido, a procura pelas definições e conceitos da etimologia das palavras referente ao objeto de estudo como é o caso, da palavra “patrimônio” para entender melhor o seu conceito original Mossonetto (2012, p. 3).

A palavra patrimônio também é formada por dois vocábulos greco- latinos: "pater" e "nomos", respectivamente: chefe de família e usos apropriados de algo. Ou em um sentido mais amplo, os usos de nossos antepassados. Dessa forma pode ser associada, também a bens, posses ou heranças deixadas pelos chefes ou antepassados de um grupo social. Essas heranças tanto podem ser de ordem material como imaterial. Um bem cultural ou artístico também pode ser um legado de um antepassado. O vocábulo "nomos" possui a mesma origem grega que os vocábulos descritos anteriormente. Refere-se à lei, aos usos e costumes relacionados à origem, tanto de uma família quanto de uma cidade. O "nomos" relaciona-se, portanto com o grupo social. O patrimônio pode ser compreendido, portanto, como o legado de uma geração ou de um grupo social para outro (MOSSONETTO, 2012).

A forma como entendemos o patrimônio atualmente é a resultante de processos de transições ao longo da história. De acordo com Lima (2012), no Brasil as primeiras propostas de proteção surgiram entre final da década de 1910 e início de 1920 ligados a noção de certos objetos poderiam materializar o passado nacional de forma mais direta.

O sentido da palavra patrimônio que é objeto de nosso estudo é sinônimo daquilo que tem especial valor para a uma comunidade ou grupos sociais. Rodrigues (2002), define patrimônio, como:

É o conjunto de bens, materiais e imateriais, que são considerados de interesse coletivo, suficientemente relevante para a perpetuação no tempo. O patrimônio faz recordar o passado; é uma manifestação, um testemunho, uma inovação, ou melhor, uma convocação do passado. Tem, portanto, a função de (re) memorar acontecimentos importantes, daí a relação com o conceito de memória social. [...]. É o conjunto de símbolos sacralizado no sentido religioso e ideológico, que um grupo, normalmente a elite política, científica, econômica e religiosa, decide preservar como patrimônio coletivo. (RODRIGUES, 2002).

Nessa perspectiva concebemos o patrimônio cultural como o legado de um povo de outrora em suas mais diversas manifestações e vivências do cotidiano, materializada em suas edificações, logradouros públicos e monumentos, resultados dos hábitos, modo de pensar e de fazer de uma época.

Segundo Amorin (2000, p.140) "O patrimônio histórico evoca imagens de um passado vivo, acontecimentos ou coisas que merecem ser preservadas como pertences a coletividade e significante em sua diversidade histórica". Assim o patrimônio cultural relaciona-se com a memória e a identidade. Estão intrinsecamente ligados. Segundo PELEGRINI (2006, p.1) "o patrimônio cultural é o local privilegiado onde as memórias e as identidades adquirem materialidade".

Pode-se destacar o conceito de cidade como patrimônio ambiental, buscando o significado da preservação de significado dentro de construções dentro do contexto urbano. Lemos (2004), explica que, é possível explorar e garantir a compreensão da memória social resguardando o que é expressivo dentre os diversos elementos que compõem a cultura de um grupo.

## 1.2 MEMÓRIA

Ainda, de acordo com Marilena Chauí a "memória é uma evocação do passado. É a capacidade humana para reter e guardar o tempo que se foi, salvando-o da perda total. A lembrança conserva aquilo que se foi e não retornará jamais" (CHAUÍ, 2005, p. 138)

Para Albert (2007), o sentido de memória se reproduz pela seguinte teoria:

A memória por conservar certas informações contribui para que o passado não seja totalmente esquecido, pois ele acaba por capacitar o homem atualizar impressões ou informações passadas, fazendo com que a história se eternize na consciência humana, o passado só permanece "vivo" através de trabalhos de síntese da memória que nos dão a oportunidade de revivê-lo a partir do momento em que o indivíduo passa a compartilhar suas experiências, tornando com isso a "memória viva" (ALBERT, 204, P.15)

Preservar o patrimônio histórico de Campina Grande/PB é manter viva a memória e a identidade cultural dos campinenses.

A memória vem sendo considerada algo importante no que se refere a construção de identidades, pois a partir dela, podemos reconhecer os acontecimentos passados e ainda conservar as informações que são importantes preservar, tanto na memória individual quanto na coletiva (Kraisch, 2007, p.15)

A memória é tanto individual, quanto coletiva e seletiva, preservamos aquilo que temos profunda relação de identidade. O sentimento de pertencimento de um povo passa necessariamente por uma relação de identidade com o que se apresenta a permanecer preservado.

A memória acaba por estabelecer um “vínculo” entre as gerações humanas e o “tempo histórico que acompanha”. Esse vínculo que se torna efetivo, possibilita que essa população passe a se enxergar como “sujeito da história”, que possuem assim como direitos, também deveres para com a sua localidade. (LE Goof,1997, p.25)

Para a memória de uma comunidade continuar ativa é necessário que se preservem o conjunto de seus valores culturais material e imaterial. Para tal, torna-se necessário a efetivação de um vínculo efetivo entre patrimônio cultural e o povo, capaz de torná-los sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, para com o seu grupo. Sobre isso nos adverte Pelegrini (2006, p 116-117)

A identidade de um país, estado, cidade ou comunidade se faz com memória individual e coletiva; a partir do momento em que a sociedade se dispõe a “preservar e divulgar seus bens culturais” dá-se início ao processo denominado pelo autor como a construção do ethos cultural e de sua cidadania (PELIGRINI, 20016).

Ainda a respeito ao processo de identidade de um grupo temos Pollak, (1992, p,17): “ a construção de uma Identidade é um fenômeno que se produz referência aos outros, em referências ao critério de aceitabilidade, de admissibilidade, de credibilidade, e que se faz por meio de negociação direta com outros”. A preservação do patrimônio histórico cultural de Campina grande /PB, passa necessariamente pelo pertencimento desse legado pelos campinenses.

Enfim, concebemos o patrimônio histórico cultural, como algo que recebemos das gerações anteriores, para ser vivenciado no presente e preservado no sentido de

serem transmitidos as gerações futuras, de acordo com Pelegrini (2000: p.3), concordamos “ que o patrimônio é historicamente construído e conjuga o sentimento de pertencimento dos indivíduos a um ou mais grupo”. É esse sentimento que constitui a identidade cultural de um povo.

O patrimônio, a memória e a identidade constitui uma tríade na cultura de um povo. Para permanecer viva torna-se necessário preservar seu patrimônio, o que constitui uma medida eficaz para garantir que a sociedade tenha a oportunidade de conhecer sua própria história, por meio do seu patrimônio material. Através da materialidade, o indivíduo consegue se realizar e afirmar sua identidade cultural, podendo também reconstruir seu passado.

O patrimônio possui a capacidade de estimular memória das pessoas historicamente vinculadas a ele, e é por isso deve ser promovido e preservado tanto pela legislação quanto pela sociedade. Neste sentido, segundo Amorim, (2000): ” Preservar a memória (Mnemosyne), a História (Clio), o patrimônio histórico, é preservar valores simbólicos de uma cidade para que não ocorra o repúdio a sua historicidade”

Para que haja a promoção e a preservação é necessário que a sociedade tenha conhecimento do conjunto de normas constitucionais e infraconstitucional que tutela o patrimônio cultural material de uma cidade. O desconhecimento de tal arcabouço jurídico pelos mais diferentes seguimentos sociais provoca uma apatia e a passividade diante das agressões cometidas contra o patrimônio. Neste sentido apresentaremos no capítulo seguinte toda a legislação pertinente a questão da proteção.

Acreditamos que o conhecimento da legislação corrobora para a preservação da memória, pois patrimônio preservado, memória preservada e fortalecimento do sentimento de pertencimento de um povo, que passa a se diferenciar dos demais pelo seu legado deixado pelos seus antepassados, que passa a ter significado real para as gerações posteriores. Uma cidade sem memória é uma cidade sem futuro.

Passaremos a seguir a historicidade para analisar a legislação pertinente a proteção do patrimônio histórico cultural.

## CAPÍTULO II

### 2. A LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

#### 2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA:

A preocupação humana com a preservação de vestígios de seu passado remonta aos nossos primitivos que deixaram registrados em cavernas um conjunto de sinais diversos do seu cotidiano, bem como sua visão sobre os fenômenos da natureza. Esses registros geralmente eram feitos no interior dos seus abrigos, e, demonstram as intenções de deixar para posterioridade seu legado. Evidenciando-se assim, portanto uma proteção oficial sobre um determinado patrimônio histórico na antiguidade.

No Século XVIII em Portugal se detecta uma legislação protecionista com relação ao patrimônio histórico. Durante o período colonial e expansionista, no Alvará de 28 de agosto de 1721, da lavra de D. João, Rei de Portugal, identifica uma das primeiras medidas de zelo para com o patrimônio histórico e cultural, consistente em proibir que “qualquer pessoa desfigurasse ou destruísse, no todo ou em parte, qualquer edifício” ou monumento que “mostrasse ser dos tempos dos fenícios, gregos, romanos, godos ou arábicos” (PIRES, 1994)

Na contemporaneidade, a proteção do patrimônio histórico surge na França no início do século XIX, em consequência da revolução que em sua fase mais radical concorreu para a depredação e destruição do seu patrimônio histórico e artístico, necessitando, portanto, de restaurar os monumentos e edifícios históricos destruídos.

No Brasil, se verifica indício de preocupação oficial com a preservação do patrimônio histórico ainda no período colonial, segundo Miranda ele cita que:

Data ainda do ano de 1742, quando o então Vice-Rei, André de Melo e Castro, escreveu ao governador de Pernambuco ordenando a paralização das obras de transformação do Palácio das Duas Torres, construído por Maurício de Nassau, em um quartel para as tropas locais, ocasião em que foi determinada a restauração do palácio, (MIRANDA, 2000).

A preocupação com a preservação continua em evidência no império, quando o Conselheiro Luiz Pedreira de Couto Ferraz, por meio de um aviso transmite ordens

aos Presidentes das Províncias para terem cuidados especiais na restauração dos monumentos, protegendo as inscrições neles gravadas, (MIRANDA, 2000).

De acordo com Rodrigues (1998) outras iniciativas locais lograram aprovação e atingiram o seu escopo, como:

As Leis do Estado da Bahia nº 2031 e nº 2032 que instituíram a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais; a Lei nº 1.998/28 de Pernambuco, a qual criava Inspetoria similar, e o Decreto Nacional nº 22.928/33, o qual erigia a cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais, a categoria de “Monumento Nacional”, vindo afirmarem importante marco significativo na área. (RODRIGUES, 1998).

Porém, os instrumentos mais importantes seriam instituídos no ano de 1937. Primeiro, a nova Constituição Federal determinava no seu artigo 134 que:

Os monumentos históricos artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional (PLANALTO, S/D).

A força da Constituição impulsiona a política preservacionista brasileira. Ainda em 1934 é criada a Inspetoria de Monumentos Nacionais, considerado por Batista & Macedo (2008), como uma: iniciativa pioneira do poder público no sentido de institucionalizar uma ação de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), substituído mais tarde pelo IPHAN que define o patrimônio Através do Art. 1 do Decreto Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, como sendo:

O conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, que por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (IPHAN S/D).

A partir de então, todas as demais constituições vão assegurando dispositivos de proteção ao patrimônio cultural, como também outros decretos leis, possibilitando assim um arcabouço jurídico como arma a ser utilizada nos casos de ameaça das obras de valores históricos.

A quarta Constituição da República apesar de ter sido elaborada sob a ditadura do Estado-Novo vai dedicar um artigo específico a questão, conforme Sousa (2010),

sobre a proteção do patrimônio cultural, dispôs a Constituição de 1937, em seu art.134, que os monumentos históricos artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios, ressaltando que os atentados contra eles eram equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

O decreto de lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, regulamenta a proteção dos bens culturais no Brasil. De acordo com a legislação, um bem tombado deve ser preservado e suas características originais devem ser mantidas pelo proprietário do imóvel. A propriedade dos valores culturais representados pelo imóvel é colocada sob tutela do Estado (RODRIGUES, 1998)

Nesse sentido entendemos que a Carta Magna de 1937 constituiu a base para a criação dos instrumentos legais capazes de garantir com eficácia a proteção e a preservação do patrimônio histórico brasileiro.

Rodrigues (1998), cita que na constituição Federal de 1946, não houve avanço em relação à anterior:

Tornou-se norma meramente pragmática inserida no art. 175, segundo o qual as obras, monumentos e documentos de valores históricos e artísticos, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficariam sob a proteção do Poder Público (RODRIGUES, 1998).

A Constituição Federal de 1967 continua sem inovação, sem mecanismos que concorresse para uma proteção eficaz do patrimônio histórico. Apenas uma repetição do texto constitucional de 1937, inovando apenas em seu art.172, ao tratar, entre os bens sob proteção do Poder Público, das jazidas arqueológicas”.

A Emenda Constitucional nº.01/69 imposta pelos militares posterga a mesma redação do art. 72 da Constituição anterior, modificando apenas a sua numeração que passaria a ser 181.

A Constituição Federal de 1988, considerada a constituição cidadã, por ter materializado as bandeiras de lutas e os anseios dos segmentos menos desfavorecidos e progressistas da sociedade brasileira, atingiu o ápice da escalada da legislação de proteção dos bens culturais do nosso país.

Segundo Souza (2010), o texto constitucional de 1988 representou um avanço na proteção do patrimônio cultural brasileiro, dedicando toda uma seção e vários



dispositivos para a matéria especialmente em seu artigo 216, conforme a transcrição abaixo:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - As formas de expressão; II - Os modos de criar, fazer e viver; III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (PLANALTO-CONSTITUIÇÃO, 1988).

A partir da Formação e publicação da nova Constituição de 1988, Flach (2016), cita sua importância para os novos padrões referente ao patrimônio no Brasil, como:

A proteção do nosso patrimônio cultural alcança padrões internacionais, tutelando não apenas bens materiais, mas também os imateriais, seja de modo individual ou coletivo. Não se restringindo apenas a conceitos de história e cultura, mas vislumbrando o valor sociológico. Não mais exigindo que o objeto seja de excepcional valia, mas observando a sua condição de portador “de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores” da nossa sociedade (FLACH, 2016)

A Constituição cidadã amplia a definição sobre patrimônio cultural e não só atribui ao poder público a função de promoção e proteção, como também compartilha essa responsabilidade com os cidadãos, já que permite que o mesmo indique como patrimônio elementos que seja representativo para a comunidade e tenha forte identidade com os mesmos.

No Código Penal Brasileiro de 1940, encontram-se o Art.165 e o Art. 166, que vai tutelar o patrimônio histórico, conforme descrito a baixo:

Art. 165 : Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.  
Art. 166: Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção de um mês a um ano, ou multa ( CODIGO PENAL, 2017).

Segundo Miranda (2000), em que pese terem vigido por mais de cinco décadas, os referidos tipos penais, inspirados no artigo 733 do Código Rocco — que prevê como contravenção o dano ocasionado a coisa de valor arqueológico, histórico ou

artístico —, não lograram alcançar a efetiva proteção do patrimônio cultural brasileiro como era de se esperar.

Atualmente os dispositivos em comento presente no Código Penal Brasileiro foram revogados em virtude da Lei 9.605/98, através dos seus artigos 62 e 63, que diz respeito aos Crimes Praticados Contra o Patrimônio Cultural, conferindo-lhe maior eficácia protetiva ao nosso patrimônio cultural.

A referida Lei 9605/98 tem o objetivo de garantir a preservação do patrimônio, e punir com rigor os crimes cometidos contra os mesmos, considerados crimes ambientais, que estabelece sanções penais e administrativas aos que descumprirem com a referida legislação, de acordo com o citado a baixo:

Seção IV Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural. Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa. (CODIGO PENAL BRASILEIRO, 1998).

Aos demais crimes a Lei 9605/98 do Cod. Penal (1998), cita e condena por pena cada uma de sua forma em termos temporais. Como exemplo de crimes cometidos contra o patrimônio cultural, temos a pichação de edificações ou monumentos urbanos, que, caso venha constituir crime, cita:

A pena será aplicada sob detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. O § 1º do Art. 65, diz que: Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa (CODIGO PENAL, 1998).

Nesse mesmo Art. 65 da Lei 9605/98 (1998), se faz referência que não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que tenha sua devida autorização do órgão público ou privado.

A referida lei será infringida quando alguém destruir, inutilizar ou deteriorar museus, bibliotecas, exposições de arte, dentre outros, bem como quem alterar patrimônio tombado ou pichar prédios públicos ou privados.

A evolução dos direitos fundamentais concedeu ao meio ambiente a existência de todos os elementos que constituem o ambiente, seja ele natural ou resultado da

transformação do homem, sendo assim é necessário ser protegido pelo poder público e por todos os cidadãos.

Assim os bens culturais integram o patrimônio ambiental e é considerado fundamental para um meio ambiente sadio, já que esse é resultado das condições naturais e da ação humana, que é resultado de um processo histórico e cultural que encerra a identidade cultural de um povo. Neste sentido, nada mais adequado do que a inclusão dos crimes contra o patrimônio cultural no conjunto dos crimes contra o meio ambiente.

Outra grande inovação da Lei de Crimes ambientais, está prevista em seu artigo 3º, destacado por Miranda (2000), que atribuiu expressamente responsabilidade penal à pessoa jurídica pelos crimes contra o meio ambiente (neste incluído o seu aspecto cultural) nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Ainda segundo o diploma legal, a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Consideramos um grande avanço, pois a pessoa jurídica representada pelo poder público é o guardião responsável pelo cuidado e zelo dos bens patrimoniais de interesse público, cabendo-lhe ser responsabilizado pela omissão no cuidado da coisa pública, o que foi feito pelo legislador ordinário, obedecendo a carta magna através da referida lei do Meio Ambiente, onde encontram-se tipificados os crimes contra o patrimônio cultural.

## **2.2 A LEGISLAÇÃO ESTADUAL DA PARAÍBA PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

No âmbito estadual no que retrata a Legislação no Estado da Paraíba em caráter de Proteção do patrimônio destaca-se os Artigos 216 ao 220 da Constituição Estadual promulgada em 5 de outubro de 1989, atualizada e acompanhada dos textos integrais das Emendas Constitucionais n.ºs. 1 a 39 (2015), que define Patrimônio Cultural em:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (ASSEMBLEIA, 2015).

De acordo com os demais artigos a Constituição Estadual cita que cabe ao poder público a proteção, tombamentos e preservação do patrimônio cultural em todo o estado da Paraíba. No seu Art. 220 define que os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma de Lei.

A Constituição Paraibana depois da sua última atualização em 2015 passa a ficar mais coerente e compreensiva e reforça em seus Artigos e incisos as definições de bens patrimoniais históricos principalmente os do nosso estado especificamente como é o caso da Praia de Seixas e Cabo Branco. Tornando a legislação que protege o patrimônio mais materializada na Paraíba.

## **2.3 A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

Como o nosso objeto de estudo está inserido no município de Campina Grande, passamos a apresentar a legislação pertinente a proteção e preservação do patrimônio cultural material que rege seus cidadãos:

- A Lei Orgânica;
- O Plano Diretor e
- A Lei Complementar 042 de 24/09/2009, que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente.

### **2.3.1 Lei orgânica Municipal**

A Lei Orgânica Municipal de Campina Grande promulgada em 5 de abril de 1990, segue os mesmos passos das Leis Magna Estadual e Federal, e discorre nos Art. 199 a 211, no qual, se estabelece normas referente aos tombamentos dos patrimônios histórico do município, onde, os mesmos deverão ser utilizados apenas

para fins culturais, científicos e natural da de Campina Grande. De acordo com a Lei Orgânica do Município a definição de patrimônio é citado conforme citado a baixo pelo seu Art. 205:

Art. 205 – Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CAMARA MUNICIPAL, 1990).

A Lei Orgânica do Município também se refere, que, cabe ao poder público e a comunidade a promoção e proteção do patrimônio cultural para garantir a sua preservação, através de meios cabíveis a legislação. No seu Art. 208 mostra que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma de lei.

Cabe ao município de Campina Grande obrigatoriamente, de acordo com a legislação referida, fiscalizar e estimular a criação e a conservação de espaços culturais; como também, estimular a sua valorização.

### **2.3.2 Plano Diretor Municipal**

O Estatuto do Município de Campina Grande – PB, em seu artigo 40, define o Plano Diretor aprovado por lei municipal como um “ instrumento básico de política de desenvolvimento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”

O professor da USP, Flávio Villaça (1999), define plano diretor como:

Um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal, (VILLAÇA, 1999).

Assim o Plano Municipal é uma lei municipal, elaborada pelo executivo municipal e aprovada pelo legislativo municipal, que estabelece regras, parâmetros, incentivos e instrumentos para o desenvolvimento da cidade.

O Plano Diretor de Campina Grande revisado pela lei Complementar N°. 003, de 09 de outubro de 2006, que se encontra no site oficial da PMCG (2014), em seu Capítulo V, artigos: 120,121 e 122, traz a definição, os objetivos e as diretrizes sobre a política de promoção e preservação do patrimônio cultural da cidade de Campina Grande /PB.

Nele cita-se no seu Art. 122, que é necessário elaborar um Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de Campina Grande, onde o mesmo, deve contemplar: diretrizes para preservar e proteger os patrimônios do município; Inventário de bens culturais materiais e imateriais; definição dos imóveis de interesse do patrimônio cultural, para fins de proteção e a definição dos instrumentos aplicáveis; Formas de gestão do patrimônio cultural; Composição E atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campina Grande; Estratégias para a inclusão do componente patrimônio cultural nas políticas públicas municipais e para a criação de programas municipais de educação para o patrimônio cultural.

Assim, o Plano Diretor Municipal uma lei infraconstitucional que está em consonância com as demais leis constitucionais: Federal, estadual e municipal, contendo todos os instrumentos legais, que promovem e protege o patrimônio cultural como um todo de Campina Grande.

### **2.3.3 Lei Complementar Nº 042 De 24 de Setembro de 2009.**

A Lei complementar Nº 042 de 24 de setembro de 2009 instituiu o Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campina Grande que em seu artigo 236 estabelece:

O poder público criará um conselho administrativo de proteção natural e cultural, composto por membros da sociedade civil destinados a examinar, apreciar e dar opiniões sobre as matérias referentes ao tombamento dos bens localizados no município (PMCG, 2009)

E acrescenta, no Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção Natural e Cultural fara parte da estrutura organizacional do órgão municipal competente pelo tombamento;

A referida lei atribui toda responsabilidade de proteção e promoção do patrimônio do patrimônio histórico e cultural ao município por um órgão competente e especializado, conforme o artigo 237 da lei complementar.

### CAPÍTULO III

#### 3. ESTUDO E EFEITOS SOBRE CASOS DE DETERIORAÇÃO, VIOLENCIA E DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

O modelo republicano federativo brasileiro repartiu as competências privativas entre a União, o Estado e os Municípios. Assim sendo cada ente federativo possui sua própria competência. A Constituição Federal estabelece as competências da união em seus artigos 21 e 22 as estaduais em seu artigo 25, e as municipais em seu artigo 30.

Diante do nosso objeto de estudo, o que é atribuído ao nosso município em termo de competência quanto a promoção e proteção ao patrimônio histórico cultural? Segundo Cali (2005), " De acordo com José Afonso da Silva há um princípio que nos dá uma base em matéria de repartição de competência: o princípio de interesse. Através desse princípio, dividiríamos as competências conforme o interesse seja local, regional ou nacional.

Segundo a lei complementar nº. 003, de 09 de outubro de 2006, que instituiu o plano diretor de Campina Grande/PB, o município estabelecerá uma política municipal de patrimônio cultural que objetiva torna-lo conhecido pelo cidadão, garantir o seu uso adequado e estabelecer uma gestão participativa para o mesmo. Para alcançar tais objetivos, deverá ser elaborado **o plano de preservação do patrimônio cultural**, que contemple as diretrizes, inventários dos bens, formas de gestão, instrumentos e mecanismos para a preservação, a composição e atribuição **do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural** de Campina Grande, estratégias para a inclusão de políticas públicas visando a educação patrimonial.

##### 3.1 A Atuação do IPHAEP

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP criado Pelo Decreto Lei nº 50255, de 31 de março de 1971, tem por função estabelecido pela referida Lei:

Resgatar e preservar a memória da Paraíba, por meio do Cadastramento e Tombamento de bens móveis e imóveis que congregue valor histórico, artístico, cultural, ecológico e paisagístico, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas estaduais de proteção ao Patrimônio Histórico. Artístico e Cultural aplicando as respectivas sanções administrativas (GOVERNO DA PARAIBA S/D).



Atualmente, a Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, dispõem sobre os objetivos, estrutura organizacional, vincula o órgão e dá outras providências. A Lei também prevê que possam ser efetivados acordos, convênios e ajustes com instituições públicas, privadas nacionais, internacionais e estrangeiras.

O cadastramento consta em identificar e registrar o patrimônio de valor histórico, artístico, cultural ou arqueológico. Este cadastramento se dá por força de decreto-lei do executivo estadual no caso do estado e municipal no caso dos municípios.

Concluído esse cadastramento, passa-se para o tombamento que se dá também por decreto-lei estadual ou municipal. Portanto o tombamento é um ato administrativo do poder público objetivando a preservação através da legislação, bens de valor histórico, cultural, artístico, arquitetônico e ambiental para a população que venha a ser descaracterizado ou destruído.

Por sua vez, o tombamento objetiva a preservação do passado cultural de um povo, ou seja, de uma memória coletiva e nunca individual.

É incumbência tanto da União, como do estado e do município o ato de tombamento. No caso do município de Campina Grande, como não se tem um órgão encarregado do tombamento, este está a cargo do Estado através do IPHAEP.

### 3.2 Identificação dos Casos de Violência e Destruição do Patrimônio Histórico de Campina Grande - PB

Em Campina Grande existe uma relação patrimonial vasta e rica em sua história cultural, econômica, material e imaterial que fez parte da vida e existência do município desde sua origem.

Dentre esses Patrimônios Históricos Registrados e Tombados pelo IPHAEP, podemos citar:

- O Prédio da Antiga Reitoria da Universidade Estadual da Paraíba;
- As Ferrovias do município de Campina Grande e do Distrito de Galante;
- Cine São José;
- Villa América;
- Açude velho e todo seu entorno;
- Câmara Municipal;
- Casa Inglesa;

- Catedral de Nossa Senhora da Conceição;
- Igreja do Rosário;
- Prefeitura Municipal;
- Os Pioneiros da Borborema;
- Feira Central;
- O El Dorado;
- O Cine Capitólio;

Diante de tantos patrimônios que guarda as riquezas históricas do município de Campina Grande para as presentes e futuras gerações, investigou-se e identificou-se patrimônios que se encontram atualmente em processo de degradação e descaso perante os órgãos competentes, configurando desta forma, crime com base na lei de proteção do meio ambiente – Lei nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente em sua Seção IV dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, artigos 62 e 63.

Dentre eles citamos a baixo quatro exemplos de infração cometidas contra o patrimônio histórico, material e cultural do município de Campina Grande. São eles: Cine Capitólio; Estações Ferroviárias; Casino El Dourado e o Centro Histórico de Campina Grande.

**a) Cine Capitólio** - No ano de 2000, na data de 11 de fevereiro, foi homologado o tombamento do Cine Capitólio, através do decreto nº 20.905 pelo Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC – Órgão deliberativo superior do IPHAEP. O CONPEC, considerou na época que o Cine Capitólio apresenta elementos de importância histórica para o município de Campina Grande e toda população.

O Prédio que se localiza na Praça Clementino Procópio, s/n, Centro. Antes da reforma urbana de Campina Grande, ele apresentava um dos mais bonitos e imponentes monumento no estilo Art Déco da cidade, conforme figura 01. Com capacidade para 850 pessoas, na época era considerado como um dos maiores e mais modernos equipamentos culturais da região e do estado.

**Figura 01- Cine Capitólio**

**Fonte: Retalhos Históricos, S/D.**

Ao longo do século XX, o edifício teve seu formato inicial totalmente descaracterizado. Do projeto original restou apenas o espaço interno da plateia e sua caixa cênica situada na rua 13 de Maio.

O município adquiriu o prédio no ano de 1999, com o intuito de incluí-lo no projeto de requalificação do centro urbano Campina Déco. A intenção do projeto, seria a recuperação das fachadas dos edifícios; recuperação dos passeios públicos; mobiliário urbano; sinalização e a realocação dos comércios para a s ARCCS (Área Comercial e Cultural ao Ar livre), construídas em espaços vazios no centro.

Portanto, o referido projeto previa a demolição do Cine Capitólio para a implantação de uma ARCCA no local, o que foi impedido a partir de uma grande mobilização de diversos seguimento da sociedade que provocou o Ministério Público. No qual, o mesmo, reagiu com uma liminar suspendendo o processo.

No mesmo ano a Associação dos docentes da UFPB, solicitou o cadastro do prédio junto ao IPHAEP. Cujo foi posteriormente tombado, alegando seus valores históricos, antes mesmo da demarcação do Centro histórico pelo órgão em 2003.

De acordo com o decreto 20.905 (2000), a medida vem de encontro com os reclames e reivindicações dos diversos segmentos da comunidade campinense,

incluindo a Imprensa, Sindicatos, Universidades, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Ministério Público e outros.

No ano de 2011, a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB protocola uma proposta de intervenção ao IPHAEP, haja vista ser o órgão responsável pela tutela e salvaguarda dos bens tombados em nível de estado, segundo a lei patrimonial vigente no estado da Paraíba.

Portanto, foi aberto em 2011 um Inquérito Civil Público promovendo uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado da Paraíba para apurar representação acerca das condições de segurança na edificação do antigo Cine Capitólio.

Por um período que decorreu cinco anos a Promotoria da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social moveu esforços para ouvir por intermédio de audiências e diferentes ofícios todas as partes envolvidas no processo, como a Câmara dos Vereadores da PMCG; representantes da PMCG (secretária de obras, Prefeito da cidade, entre outros); Defesa Civil; representantes do IPHAEP; entre outros.

Ao longo desse tempo a PMCG, não obteve êxito na aprovação do projeto arquitetônico para revitalização do cine Capitólio. Tendo em vista, que o IPHAEP alega sua descaracterização e cumprimento da Lei que rege a conservação do Patrimônio histórico e cultural. Segundo a diretora do órgão, Kassandra Figueiredo, por estar em desacordo com as normativas patrimoniais e a memória cultural, “A preocupação do Governo da Paraíba, por meio do IPHAEP, com a requalificação do bem, é de extrema prioridade e importância”, disse a diretora. “Inclusive, estaremos destinando a compensação de um crime contra o patrimônio cultural, ocorrido em Campina Grande, para que seja efetivada a revitalização do Cine Capitólio, de propriedade e responsabilidade da Prefeitura”(GOVERNO DA PARAIBA, 2018)

Casos de danos, deterioração, destruição e violência contra patrimônio:

O Código Penal traz nos seus Artigos 165 e 166 refere-se a Dano em coisa de valor artístico, arquitetônico ou histórico:

Art. 165 – **Destruir, inutilizar ou deteriorar** coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arquitetônico ou histórico: Pena – detenção, de seis meses a dois anos e multa (CODIGO PENAL BRASILEIRO, 1998)

Segundo a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 é crime destruir o bem protegido por ato administrativo, e cita nos seus Artigos 62 e 63 sob o crime:

Art. 62 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - Bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - Arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

O fato do imóvel em análise possuir tombamento individual por meio do Decreto nº 20.905/2000 e fazer parte de um espaço maior protegido, que é o centro histórico da cidade, conforme o Decreto Estadual nº 25.139/2004, o IPHAEP possui prerrogativa legal para analisar e autorizar intervenções.

No que se trata de risco a população a Defesa Civil emitiu um Parecer Técnico sobre o prédio no dia 12 de março de 2018, relatando com base nas visitas técnicas a constatação da ausência de manutenção preventiva e corretiva daquelas estruturas. Concluindo que o prédio aponta um grau de risco crítico com possibilidade de colapso. Podendo provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e ao meio ambiente. O acelerado processo de deterioração aproxima-se de um ponto irreversível conforme exibido a baixo nas Figuras 02 e 03.

**Figura 02: Vista aérea do Cine Capitólio**



**Fonte: Pagina1 PB, 2018**

**Figura 03: Imagem das ruínas do Cine Capitólio na inspeção da Defesa Civil**



**Fonte: Defesa civil, 20018**

Portanto, no que se trata do julgamento e futuras deliberações do prédio do antigo Cine Capitólio, atualmente encontra-se em tramitação, uma Ação Judicial junto ao Conselho Superior do Ministério Público, julgado pela 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, para fins de exame e deliberação. Cujo processo eletrônico (1º Grau), de nº 0810720-74.2015.8.15.0001.

Perante o Decreto 20.905 (2000), no seu Artigo 2º replica-se a seguinte atribuição ao IPHAEP: Para efeito de tombamento, o IPHAEP, tomará as providencias cabíveis, em cumprimento a legislação vigente, quanto a preservação e conservação do Cine Capitólio.

**b) Estações Ferroviárias** - Através do Decreto nº 22.082 de 03 de agosto de 2001, o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão das Ferrovias do Estado da Paraíba, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, e aprovou seu tombamento temático, com a intensão de resgatar e preservar a memória ferroviária na região. E considerou por sua vez, que os bens propostos para proteção se contextualizam



dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente paraibana, como também do Nordeste.

Para efeito de cumprimento da lei decreta:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do conselho de Proteção dos Bens Históricos culturais – CONPEC de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagoa Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Pirpirituba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado. Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente (DIÁRIO OFICIAL DA PARAÍBA, 2001).

No ano de 1907 com o objetivo de transformar a cidade de Campina Grande em um terminal de linha férrea foi inaugurada a primeira sua estação ferroviária (Figura 04) pela companhia férrea inglesa Great Westen. Denominada mais tarde de estação velha, devido a construção de um novo terminal.

A estação foi de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social da cidade, a mesma foi protagonista no transporte de algodão para o Brasil e exterior gerando riquezas e transformando vidas até a desativação de diversos trechos no país pelo governo federal alegando a inviabilidade econômica.

**Figura 04: Estação Velha de Campina Grande**



**Fonte: Site A rainha da Borborema S/D**



Segundo Gevarcio Batista Aranha em entrevista ao Diário da Borborema (2010).

Campina grande não teria se transformado em um importante polo mercantil caso não tivesse sido contemplada por esse meio de transporte. Em sua vantajosa posição de ponto terminal da estrada de ferro, posição de ponto terminal da estrada de ferro, posição em que consegue se manter durante meio século (1907-1957), para essa praça convergia praticamente todo comércio do interior de além-trilhos, na direção do oeste paraibano e de algumas áreas dos chamados estados limítrofes, (DIARIO DA PARAIBA, 2010).

No ano de 1957, nas comemorações do cinquentenário da chegada do trem em Campina Grande inicia-se a construção de um novo terminal (Figura 05) em um lugar mais amplo objetivando a expansão dos serviços e a manobra das máquinas, o que viria a ser a estação nova que vai ser inaugurada quatro anos após em 14 de fevereiro de 1961.

**Figura 05: Estação Nova de Campina Grande**



**Fonte: Site Estações Ferroviárias S/D**

As edificações da nova estação caracteriza-se pelo seu estilo modernista. O edifício principal onde se realizavam o embarque e desembarque de passageiros, e de pequenas mercadorias tem o estilo Art Decó e sua fachada principal é ornamentada por uma painel decorativo que tem como tema a vida na rodovia de autoria de Paulo Neves. Suas linhas arquitetônicas assemelha-se o prédio do Lyceu Paraibano situado na capital do estado.

Após ter sido desativada , todo o conjunto de predio que contitui a estação nova encontra-se em profundo estado de deterioração, configurando em um crime contra o patrimônio histórico e cultural de Campina Grande, tendo em seu polo passivo tanto o poder público local quando o proprio IPHAEP, pois apesar da estação pertencer a União, temos o principio de interesse que fundamenta a repartição de competencia entre união, estado e município.

A estação é situada em um ente federtivo, é de interesse público a prerservação do espaço objetivando a conservação do meio ambiente e o bem estar social, portanto é tempo suficiente para aticualação de um projeto de intervenção envolvendo os tres entes federados. Por outro lado , o iphaep , como órgão encarregado da preservação e proteção do bem tombado, encontra-se imobilizado diante da situação. Não temos conhecimento de nenhuma providência cabível em cumprimento a legislação vigente. Dessa forma temos, mais um patrimônio de valor histórico e cultural perecendo pelo abandono ao longo do tempo.

Segundo uma reportagem veiculada no jornal local dado entrada em uma representação junto a procuradoria do Ministério Público federal, alegando o descaso, que optamos utilizar a expressão “crime” contra o patrimonio histórico cultural. A resposta dada pela procuradoria é que o procedimento encontra-se em fase de instrução. Enquanto isso os imóveis que constituem toda estação se deterora de forma avassaladora, evidenciando –se assim o descaso por parte dos tres entes federados ; Federação , Estado e Município.

### **c) Casino El Dorado**

Na década de 30 do século XX, período áureo da cultura algodoeira em nosso estado, Campina grande foi considerada a “Liverpool Brasileira” pelo considerável volume da pluma branca que era exportada, considerado o ouro branco da região, foi presenteada pela construção do Cassino El Dorado uma edificação em estilo Art Déco, situada a Rua Manoel Pereira de Araújo, 272 – 390, Centro.

Segundo Noaldo Ribeiro (1997), ele descreve o cenário do El Dorado na época do seu auge, da seguinte forma:

O El Dorado foi o paraíso dos senhores do algodão, dos políticos e boêmios que formavam a socialite campinense. Lá, eles passariam

noites memoráveis. O fastígio do econômico gerado pelo ciclo do algodão permitia a vinda de atrações internacionais e “camélias” do Recife e outros Estados vizinhos, (RIBEIRO,1997).

Com o declínio e o fim da cultura algodoeira, vem a derrocada da casa de diversão, que não suportou o abandono e a sua deterioração ao longo dos tempos a ponto de desabar seu teto e paredes internas restando apenas os escombros e as paredes frontais externas sustentada com madeiras (Figuras 06 e 07), representação viva do descaso das edificações da Rainha da Borborema para com o seu patrimônio histórico material.

Para o historiador Josemir Camilo (2014), o abandono aos prédios históricos da cidade é um problema que acarreta a perda de identidade municipal. “Ficamos cobrando a identidade municipal nas escolas de ensino fundamental, mas nós mesmos destruimos símbolos, emblemas, não preservamos o patrimônio intangível a cultura nem o tangível a arquitetura” (PB AGORA, 2014).

Apesar da edificação do Cassino não ter sido tombado, como patrimônio histórico ele está cadastrado no IPHAEP, o rigor de proteção é o mesmo em relação aos demais imóveis tombados pelo referido órgão.

E levando em consideração a Constituição de 1998, que considera como patrimônio histórico cultural não só os bens tombados, mas, aquele que tem um significado histórico, social, cultural e econômico para a comunidade, a sucessão de edificações nas últimas décadas Campina Grande cometeu crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural previsto no artigo 62 da lei Nº. 9066, de 12 de fevereiro de 1998. Nem sequer a edificação foi desapropriada pelo poder público o que confirma o verdadeiro desinteresse em revitalizá-lo.

Uma possível recuperação total da casa de entretenimento no seu modo original se vislumbra atualmente, devido ao fato de o Cassino El Dorado está situado na área da Feira Central, e a mesma, ter sido tombada como Patrimônio Nacional pelo IPHAN (Instituto Histórico e Artístico Nacional).

O prédio do Cassino El Dorado, está inventariado pelo IPHAN, como patrimônio imaterial pelo seu valor cultural e social. Consta junto ao Ministério da Cultura, na Superintendência Regional – PB, cujo COD da UASG: 34303. O edital de licitação do Projeto Executivo de restauração do Cassino El Dorado.

O referido Edital vem a possibilitar a recuperação de um símbolo cultural e social de uma época que foi de anos de ouro da Rainha da Borborema que ficará para a memória das atuais e futuras gerações.

**Figura 06: Fachada do Cassino El Dorado**



**Fonte: Retalhos Históricos S/D**

**Figura 07: Ruínas do Cassino El Dorado**



**Fonte: Lira G1, 2018.**

**d) Centro Histórico de Campina Grande - O Ministério Público em sua função jurisdicional tem sido um forte aliado na luta pela proteção e preservação do**

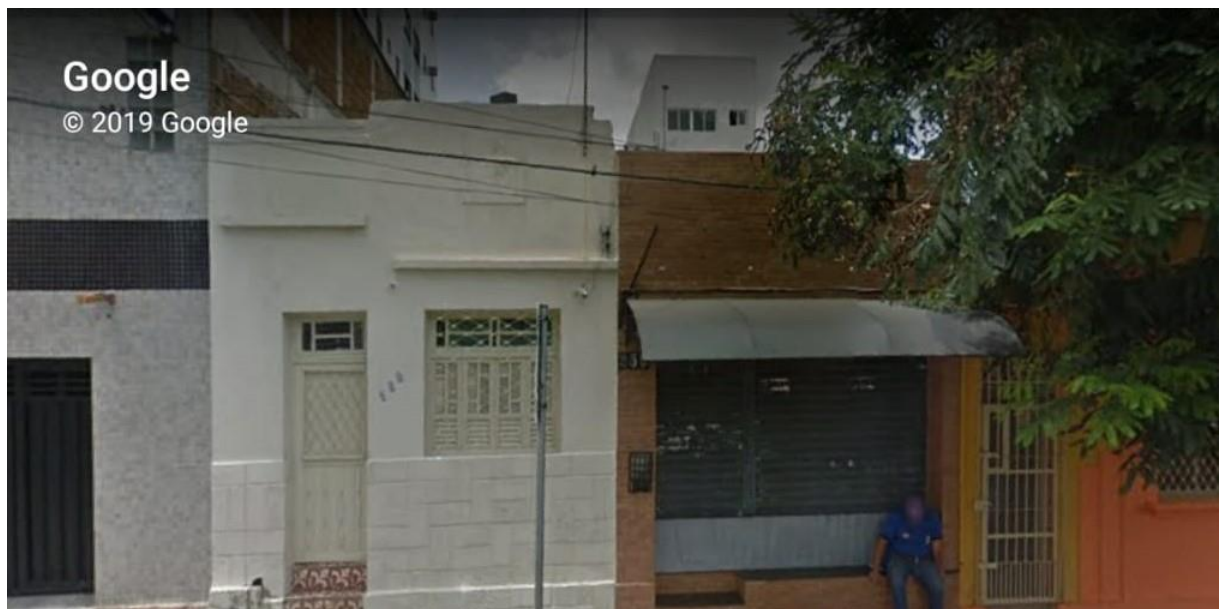
Patrimônio Histórico de Campina Grande. A atuação do mesmo, tem inibido a iniciativa privada descaracterizar as poucas edificações que fazem parte do perímetro urbano da cidade de Campina Grande.

Através do Decreto Nº. 25.139, de 28 de junho de 2004, conforme ( Anexo 02), que homologou a deliberação nº 002/2003 do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba. Delimita o Centro Histórico da cidade de Campina Grande, no qual apresenta o mapa no Anexo 03 desse trabalho

O Ministério Publica em sua função jurisdicional tem ouvido os ecos dos campinenses que clamam pela preservação de seu patrimônio. A baixo segue um exemplo de um Inquérito Civil Público que chega até o Parquet para suas devidas deliberações e exames.

Inquérito Civil Público nº 049/2013, que trata de descaracterização de um imóvel situado na Rua Irineu Joffily, nº 259, Centro, Campina grande /PB, conforme figura 08.

**Figura 08: Imóvel Situado na Rua Irineu Joffily nº 256, Centro, Campina Grande- PB.**



**Fonte: Google Maps, 2019.**

De acordo com o referido estudo, a pesquisa mostra a seguir como se procede O Ministério Público quando é provocado:



Ao receber a denúncia de delitos contra o Patrimônio Histórico, o Ministério Público instaura o Inquérito Civil Público para apurar a representação, publica-se o fato através de uma portaria e notifica ao IPHAEP, solicitando inspeção in loco e providência.

O mesmo, providencia a apuração iniciando com a vistoria do imóvel por uma equipe técnica multidisciplinar, capaz de dimensionar a problemática e oferecer seu parecer técnico. De posse do parecer o processo é encaminhado para a comissão de avaliação do IPHAEP para mensurar o valor do dano causado e então ser auferida a multa correspondente.

No caso específico foi enviado também a Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia para avaliar as intervenções havidas e apresentar, se oportuno, os ajustes necessários para que sejam atendidas as instruções normativas em vigor.

Concluídas as referidas avaliações e sistematizado o relatório com o parecer final pelo IPHAEP encaminhado para o parquet, as cópias dos pareceres referente ao valor do dano causado, como também ao responsável pelo delito, acrescentando ao último a emissão da multa a ser paga. Efetivada a multa, é comunicada ao Parquet e não tendo mais nenhuma pendencia, não há mais motivo de promoção de Ação Civil Pública, restando ao MP encerrar o Inquérito, determinar o arquivamento e comunicação ao reclamado.

No caso citado, como houve intervenção no imóvel por parte do reclamado, o IPHAEP solicitou uma proposta de adequação conforme as diretrizes estabelecidas no parecer, proposta essa deferida e estabelecido o prazo máximo para a realização da obra.

Enfim, a cidade de Campina Grande/PB resiste os duros golpes que sofreu no século passado iniciando com a reforma arquitetônica nas décadas de 30 e 40, institucionalizada pelo poder público, objetivando atender os apelos da modernidade, demoliu imponentes edificações como por exemplo o Paço municipal e a Igreja do Rosário e abriu avenidas, excluindo o que se tinha de memória pela frente como o obelisco que tinha na frente da catedral.

Em 31 de agosto, de 2011, foi realizado o *1º Seminário A cidade como patrimônio cultural: Campina Grande, arquitetura e urbanismo*. O evento foi organizado pelo projeto de extensão homônimo, vinculado à Unidade Acadêmica de

Engenharia Civil da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). No artigo da Revista Vitruvius (2012) relata como foi esse importante encontro:

Na ocasião foi constituída uma comissão, representada, pelos atores de cada representação nele presente. Com o propósito de ampliar e aprofundar as questões levantadas e elaborar diretrizes para a promoção e a proteção do patrimônio cultural da cidade de Campina Grande. As atividades do grupo de trabalho foram realizadas entre os dias 20 de setembro de 2011 e 20 de março de 2012, chegando-se, ao final com uma relação que parte do primeiro (01) ao 16º ponto do documento, que se encontra nos anexos deste estudo (VITRUVIUS, 2012).

O referido artigo também relata sobre as características campinense em relação ao patrimônio:

As características específicas do patrimônio cultural campinense, com suas temporalidades distintas, heterogeneidade e representações da diversidade sócia. As ações preservacionistas devem incentivar as dinâmicas socioambientais, culturais e econômicas com elas compatíveis, considerando as necessidades do tempo presente, o diálogo com o novo e o desenvolvimento econômico-social (VITRUVIUS, 2012)

### **3.3. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em Campina grande, o Ministério Público é uma voz incisiva que canaliza os ecos daqueles que anseiam pela preservação de sua memória é o Ministério Público.

A lei 9.605/98 que dispõem sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, através e seus artigos 62 e 63, confere ao Ministério Público, quando provocado promover o inquérito civil público – procedimento administrativo inquisitivo e visa colher evidências e provas a serem levadas à Justiça, por meio da ação civil pública (proteção da coletividade, responsabilizando aos que causaram danos ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos conferidos pelo art.129, inciso III da Constituição Federal de 1988).

Sendo assim, o Ministério Público se posiciona, estabelecendo sanções penais e administrativas aos que descumprirem a referida legislação.

De acordo com o Art. 129, no seu Inciso I da CF (1988) “a tutela dos valores ambientais, na esfera processual penal, é feita pelo Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública em razão de expressa disposição constitucional. Neste sentido, o Ministério Público em sua função jurisdicional tem ouvido os ecos dos campinenses que clamam pela preservação de seu patrimônio.

Na ausência do cuidado e do zelo do poder público local para com a memória do município materializada nas edificações de valor histórico e cultural, resta a comunidade clamar pela justiça através do Ministério Público. Por mais sensibilidade que tenha o referido órgão de averiguar as denúncias de crimes cometidos contra o Patrimônio Histórico, este tem seu limite, pela sua própria natureza, restando a aplicação de medidas cabíveis aos órgãos competentes para que corrija os efeitos de suas ações de descaso para com o patrimônio. Enquanto o MP caminha na direção de guardião do Patrimônio Histórico e Cultural, os demais poderes constituídos não reagem a ação devassadora do tempo sobre o mesmo.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido estudo que investigou e citou as ações e políticas de patrimônio presentes na legislação a nível local, estadual e nacional para se evitar que ocorra o ato criminal contra os patrimônios históricos, culturais e materiais em Campina Grande, nos revelou uma série de colocações e reflexões, tais observações e considerações lista-se a seguir:

Apesar de, haver leis pertinentes que assegure a proteção; preservação e conservação do patrimônio Cultural, material e histórico a nível local; estadual e nacional, não se identificou o cumprimento das leis no município estudado em diferentes patrimônios tombados pelo IPHAEP.

Observou-se nesse referido estudo que, a elaboração de um Plano de Preservação do Patrimônio da Cultura de Campina Grande, uma indicação do artigo 122 do Plano Diretor Municipal, onde se definiria os objetivos e as diretrizes de uma política pública de promoção e preservação da cultura local, não se materializou.

Outra lei que não concretizou seus dispositivos, foi a lei complementar nº 042 de 24 de setembro de 2009 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor municipal, o qual estabelecia a criação do conselho administrativo de proteção natural e cultural, o órgão encarregado de promover e proteger o patrimônio histórico e cultural do município.

Em se tratando da Lei 9.605/98, que dispõem sobre a política nacional do meio ambiente e tutela o patrimônio histórico e cultural punindo os crimes cometidos contra o mesmo, estabelecendo sanções administrativas e penais, consideramos maleável, pois nunca se ouviu falar que alguém que cometeu tal crime tenha sido aprisionado, o máximo que ocorre é um pagamento de uma multa insignificativa para a dimensão do dano em se tratando de particular ou a revitalização ou correção do dano se for órgão público.

A não concretização da legislação acima demonstra a fragilidade e o desinteresse do poder público em implementar uma política pública de promoção e proteção de seu meio ambiente, contribuindo assim para a ocorrência dos crimes contra o patrimônio histórico.

Diante da fragilidade da legislação, percebemos também a negligência de ambos os poderes, já que deveriam desenvolver políticas públicas integrais de promoção e proteção do patrimônio histórico e cultural, como inexistem, não se tem recursos suficientes para tal nas três esferas, principalmente a nível de município, ficando o patrimônio sendo deteriorado ao longo do tempo aguardando algum projeto específico que os revitalize.

Além da falta de recursos específicos, falta pessoal qualificado e suficiente para trabalhar nas instituições encarregadas da proteção como o IPHAEP. Uma denúncia de um crime cometido contra o patrimônio histórico no Ministério Público ultrapassa um ano, chegando até mais para ser concluído, por falta de estrutura do órgão que investigue com uma certa celeridade que o fato requer.

Acredita-se que, é necessário para facilitar e agilizar o processo de conservação, preservação e restauração dos patrimônios existentes em Campina Grande, como citados no Capítulo 3, que haja o consenso e parcerias entre a PMCG, o IPHAEP e o IPHAN.

Por fim, detectou-se a apatia da população com relação ao patrimônio histórico ainda existente, pois não se percebe nenhuma ação ou posicionamento da comunidade em relação a essas questões, muito pelo contrário existe um desejo de reforma das edificações e introdução de elementos novos que descaracterize o antigo, ou derrubando casarios e construindo edificações verticais ou estacionamentos, tudo no sentido de atender os apelos do capital.

Na verdade, não existe por parte da comunidade um sentimento coletivo de pertencimento do patrimônio histórico e um desconhecimento geral da legislação de proteção pertinente. Caso existisse haveria uma cobrança ao poder público para o cumprimento da legislação. De quatro em quatro anos temos eleições e não se verifica nada sobre a proteção e preservação do patrimônio em seus programas de ação, daí a negligência do poder público, que não é provocado pela população.

Considera-se que, os crimes contra o patrimônio histórico de Campina Grande são praticados pelo poder público e pela sociedade civil, e são resultados de sua negligência total, da ineficiência da legislação pertinente e da apatia generalizada dos civis em não os valorizar.

Diante do quadro apresentado é desalentador para a Rainha da Borborema que corre o risco de perder os adereços de sua indumentária de majestade que foi tecida pelos seus súditos ao longo de séculos. Precisamos de medidas eficazes para proteger, preservar e revitalizar o pouco que sobrou.

Para tal, se faz necessário desenvolver e aplicar uma política de educação patrimonial que ultrapasse os muros das instituições de ensino e chegue a toda população, por meio de um amplo programa a prazo que promova o entendimento que se pode promover o desenvolvimento preservando o passado.

Apenas a sociedade civil consciente do valor da preservação do patrimônio histórico e cultural é capaz de cobrar dos poderes constituídos políticas públicas eficientes que promovam, protejam e preservem o nosso patrimônio histórico e cultural.

## REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **Ouvir e contar: texto em história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, P.196.

AMORIM, L. **Recortes da Modernidade: a sedução do progresso recria a memória da demolição de patrimônio histórico**. In Gurjão, Eliete de Queiróz (Org) *Imagens Multifacetadas da História de Campina Grande*. Campina grande: Copyrght, 2000.

A RAINHA DA BORBOREMA. De Ferrovia a Museu. Disponível em: <https://arainhadaborborema.wordpress.com/2011/10/23/de-ferrovia-a-museu/> Acessado em 15 de novembro de 2019.

ARANHA G. B. *Diário da Borborema*. 2010.Campina Grande.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA. **Constituição do estado da Paraíba**. Atualização de 2015. Disponível em: [www.al.pb.leg.br](http://www.al.pb.leg.br) Acessado em: 25 de setembro de 2019.

BATISTA, V. O; MACEDO, C. L. In *Revista do Curso de Mestrado em Direito*. UFC. 2008.

CALI, P. **Políticas Municipais de Gestão do Patrimônio Arqueológico**. Tese (200 p.), USP, 2005. São Paulo.

DEMO, P. **Pesquisa e construção de conhecimento**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro,1996.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB. **Lei Orgânica do Município**. Disponível em: <https://campinagrande.pb.gov.br/lei-organica-do-municipio>. Acesado em: 25 de setembro de 2019.

CAMPINA GRANDE, ARQUITETURA E URBANISMO. **Grupo A cidade como patrimônio cultural: Agenda para o Patrimônio Cultural de Campina Grande PB** 2012. *Minha Cidade*, São Paulo, ano 13, n. 146.05, Vitruvius, set. 2012 Disponível em: <<https://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/13.146/4493>>. Acessado em: 22 de outubro de 2019.

CODIGO PENAL – SENADO FEDERAL. **Decreto-lei nº 2848/1940**. 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/codigo\\_penal\\_1ed](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/codigo_penal_1ed) Acessado em: 15 de outubro de 2019.

CHAUÍ, M. *Convite à filosofia*. 13 ed. São Paulo: Ática. 2005.

ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS. Disponível em: <https://www.estacoesferroviarias.com.br/paraiba/campina.htm> Acessado em : 15 de Novembro de 2019.

FLACH, M. S. **Panorama Sobre a Evolução Histórica dos Mecanismos de Proteção do Patrimônio Cultural**. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre, 2016. N 80, p. 41-54.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1991  
 KRAISH, A. M.P.O. **O Patrimônio arqueológico como elemento do Patrimônio Cultural**. In ANPUH,2007.

GOVERNO DA PARAIBA. **Iphaep recorre ao Ministério Público por revitalização do Cine Capitólio, em Campina Grande**. 2018. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/iphaep-recorre-ao-ministerio-publico-por-revitalizacao-do-cine-capitolio-em-campina-grande> Acessado em: 20 de Novembro de 2019.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Decreto Lei nº5255** Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/indiretas/iphaep/institucional-1/institucional> Acessado em: 15 de outubro de 2019.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. **Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Disponível em: [portal.iphan.gov.br/ uploads/ legislação](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao). Acessado em 20 de outubro de 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LE G. J. **Patrimônio histórico, cidadania e identidade cultural: o direito à memória**. In BITTENCOURT, Circe (Org.) O saber histórico na sala de aula. São Paulo: Contexto,1997.

LEMOS, C. A. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo. Brasiliense, 2004.

LIMA T. S. **Vila Mathias Preservação, Memória e Identidade**. Revista Ceciliana. Edição especial: Patrimônio Cultural, Memória e preservação. Universidade Santa Cecília. São Paulo, 2012.

LIRA A. G1. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/10/11/campina-grande-154-anos> Acessado em 15 de novembro de 2019.

MIRANDA, M. P. S. **Atuação não Governamental na Proteção dos Patrimônios Cultural e Ambiental Brasileiros: mais do que um direito, uma tendência**. 2000. Disponível em: <https://www.conjur.com.br> Acessado em: 05 de outubro de 2019.

MOSSONETTO, B. O. R; ESTEVES, E; FERREIRA, E. G.; ANDRADE, E.; CHRISTOFOLETTI, R. **Uma Mudança do Olhar em Favor do Patrimônio**. Unisanta, 2012. Disponível em: [periodicos.unisanta.br/ index.php/ hum/ article/ download](http://periodicos.unisanta.br/index.php/hum/article/download). Acessado em: 27 de novembro de 2019.

NASCIMENTO, F. P. **Metodologia da pesquisa científica: teoria e prática – como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.

PIMENTEL, C. **Pedaços da História de Campina Grande**. Livraria Pedrosa, 1985.

PAGINA 1 PB. Disponível em: <https://www.pagina1pb.com.br/> Acessado em: 30 de outubro de 2019.

PELEGRINI, S. C. A. **Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental.** In: Revista Brasileira de História. São Paulo 2006, v. 26, nº 51, p. 115-140.

PIRES, M. C. S. **Proteção ao patrimônio cultural.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

PLANALTO. Constituição de 1937. Disponível em: [www.planalto.gov.br > ccivil\\_03](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03) Acessado em: 28 de setembro de 2019.

PLANALTO. Constituição de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br > ccivil\\_03](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03) Acessado em: 28 de setembro de 2019.

PMCG – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **Lei complementar n º 003 Plano Diretor do Município.** Disponível em: [pmcg.org.br](http://pmcg.org.br). Acessado em: 15 de outubro de 2019.

PMCG – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **Lei complementar n º 042.** Disponível em: [pmcg.org.br](http://pmcg.org.br). Acessado em: 15 de outubro de 2019.

PONTE, A. C. Aspectos Penais da Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Disponível em: [sisnet.aduaneiras.com.br > lex > doutrinas > arquivos > PENAI5](http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/PENAI5). Acessado em: 15 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PMCG. **Plano Diretor do Município de Campina Grande.** Disponível em: [pmcg.org.br > wp-content > uploads > 2014/10 > Plano\\_Diretor\\_2006](http://pmcg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Plano_Diretor_2006). Acessado em: 25 de setembro de 2019.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.**

REIS, L. G. **Produção de monografias da teoria a prática: o método educar pela pesquisa (MEP).** Brasília: Senac-DF, 2010.

RETALHOS HISTÓRICOS. Disponível em: [http://cgretalhos.blogspot.com/2009/11/cine-capitolio-na os-30](http://cgretalhos.blogspot.com/2009/11/cine-capitolio-na-os-30). Acessado em: 30 de outubro de 2019.

RETALHOS HISTÓRICOS. Disponível em [http://cgretalhos.blogspot.com/2010/02/nos-tempos-do-eldorado.html#.Xc\\_ov1dKg2w](http://cgretalhos.blogspot.com/2010/02/nos-tempos-do-eldorado.html#.Xc_ov1dKg2w) Acessado em: 15 de Novembro de 2019.

RODRIGUES, D. **Patrimônio cultural, memória social e identidade: uma abordagem antropológica.** Revista Ubimuseun, v.1, p 45-52, 2012.

RODRIGUES, J. E. R. **A Evolução da Proteção do Patrimônio Cultural**. Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 3, n. 11, p. 26, jul.-set. 1998.

SOUSA, P. M. **Direito Penal e Proteção do Patrimônio Ambiental e Cultural** Dissertação de Mestrado. USP - São Paulo, 2010. p.49-50.

UEPB Universidade Estadual da Paraíba. 53 anos de História. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/uepb>- Acessado em: 20 de outubro de 2019.

## ANEXO 01

### **1º Seminário *A cidade como patrimônio cultural: Campina Grande, arquitetura e urbanismo.***

#### **Diretrizes para a promoção e a proteção do patrimônio cultural da cidade de Campina Grande:**

1. Conhecer, registrar e conservar (2) o patrimônio cultural da cidade de Campina Grande, Paraíba, nas suas diversas formas de manifestação: material, imaterial, popular, erudita, histórica, artística, urbana, rural, paisagística, arquitetônica, social, ambiental, ecológica, científica, industrial, artesanal, sonora, design (3) etc;
2. Estabelecer parcerias entre instituições de pesquisa do município;
3. Promover, em caráter permanente, o patrimônio cultural campinense através de iniciativas junto à sociedade, tais como: debates que estimulem a construção coletiva da consciência acerca do patrimônio; ações de valorização e educação patrimonial em escolas, associações, mídias locais, festas populares, espaços públicos e de uso coletivo; incentivo e financiamento para a produção de livros, periódicos, artes cênicas, cartilhas, audiovisuais, sites sobre a temática. Nesse sentido, cabe observar os trabalhos desenvolvidos pelas Casas do Patrimônio, entidades vinculadas ao IPHAN;
4. Criar, vinculada à Secretaria de Planejamento da PMCG (PMCG), a *Coordenação do Patrimônio Cultural de Campina Grande*. O órgão deve planejar, fiscalizar, gerenciar e executar ações permanentes de promoção, fortalecimento e conservação do patrimônio cultural de Campina Grande, articuladas às iniciativas e competências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).
5. Implantar o *Conselho Municipal do Patrimônio de Campina Grande*, instituído pela Lei Municipal nº 3.491, de 01 de outubro de 1997;
6. Ampliar a atuação dos institutos patrimoniais de âmbitos federal (IPHAN) e estadual (IPHAEP) na cidade. Instalar escritório do IPHAEP em Campina Grande, assim como aumentar o quadro técnico da unidade atual (em João Pessoa), de forma a viabilizar a eficiente fiscalização dos bens já tombados pelo Instituto;
7. Revisar, adequar e compatibilizar as legislações vigentes, em âmbito local, para que incorporem instrumentos e parâmetros urbanísticos de proteção ao patrimônio cultural do município: Lei Orgânica do Município, Plano Diretor, Código de Obras, Código de Meio Ambiente, Código Florestal, leis e normas de acessibilidade e mobilidade urbana, leis e decretos de Cadastramento e Tombamento, Lei Municipal nº 3.721/1999 (cria Zona Especial de Preservação I);
8. Desenvolver políticas de incentivo para a conservação do patrimônio cultural campinense, em particular para proprietários, moradores e locatários de imóveis sob tutela (isenção/redução progressiva de IPTU, subsídios públicos, financiamentos privados via leis de incentivo à cultura – ex. Lei Rouanet), bem como sanções para aqueles que, de forma deliberada, comprometem sua integridade;
9. Reestruturar as competências dos órgãos de planejamento, licenciamento, fiscalização e obras da PMCG;



10. Desenvolver fóruns de discussão, estudos e pesquisas a elaboração de normativas específicas para sítios históricos com arquiteturas e espaços públicos heterogêneos, com predominância para o patrimônio constituído ao longo do século XX, como é o caso de Campina Grande. Considerar as interlocuções entre o já construído e o patrimônio em formação no século XXI;
11. Efetivar o tombamento de edificações, áreas e objetos já cadastrados, assim como definir seus graus de preservação e conservação (total, parcial, renovação controlada, renovação total);
12. Criar mecanismos de conservação integrada para flora, fauna e ativos ambientais mais representativos da região de Campina Grande: fragmentos de vegetação nativa, árvores centenárias, regiões de nascentes, habitat de espécies em risco de extinção. Promover a revitalização do sistema hidrográfico lântico e lótico do Riacho das Piabas e do Bodocongó;
13. Realizar o cadastramento dos espaços livres públicos e dos imóveis vazios e/ou subutilizados com valor patrimonial. Elaborar e executar planos de reabilitação e ocupação para áreas ociosas e degradadas (como, por exemplo, plano de habitação social para a área central, requalificação do Cassino Eldorado, do Edifício Motta, da Estação Ferroviária Nova, da região das Boninas, dos cinemas Capitólio e São José, da Estação Rodoviária Velha);
14. Revisar, ampliar e continuar o *Programa Campina Déco*;
15. Realizar consultas e audiências públicas para discutir os projetos de intervenção, de maior envergadura, empreendidos pelo poder público nos espaços cadastrados, tombados e áreas de entorno (como o da Feira Central, por exemplo). O objetivo é democratizar e ampliar o debate com a sociedade;
16. Promover concurso nacional de ideias, e outras modalidades de promoção, para projetos urbanos, paisagísticos e arquitetônicos empreendidos pelo poder público em espaços cadastrados, tombados e áreas de entorno;

## ANEXO 02

### Decreto 25.139 que Homologa a Delimitação do Centro Histórico da Cidade de Campina Grande.

DECRETO Nº 25.139, DE 28 DE JUNHO DE 2004

**Homologa a Deliberação nº 0025/2003, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

**Considerando** que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - **CONPEC**, ao apreciar proposta de Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, aprovou o traçado que define as áreas de Preservação Rigorosa e Preservação Ambiental daquele município, tendo como objetivo preservar o Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Natural ali existente,

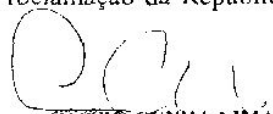
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a Deliberação nº 0025/2003 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - **CONPEC**, de 04 de setembro de 2003, declaratória da Delimitação do Centro Histórico Inicial da cidade de Campina Grande, deste Estado, indicativo das áreas de Preservação Rigorosa compreendida pelo seguinte perímetro: Ruas Barão do Abiaí, Peregrino de Carvalho, Antônio Sá, Vila Nova da Rainha, Coronel João Lourenço Porto, João Tavares, Cel. Alexandrino, Praça João Pessoa, Sólon de Lucena, Ruy Barbosa, Miguel Barreto, Presidente João Pessoa, Sete de Setembro e Praça Alfredo Dantas, abrangendo, para efeito de controle de preservação, além das ruas perimetrais já citadas, as Ruas Afonso Campos, Praça da Bandeira, Cons. Barroso Pontes, Bento Viana, Largo das Boninas, Cardoso Vieira, Travessa Carlos Belo, Demóstenes Barbosa, Félix de Araújo, Floriano Peixoto, Getúlio Vargas, Marquês do Herval, Irineu Joffly, Jimmy de Oliveira, Juvino do Ó, Maciel Pinheiro, Octávio Amorim, Pedro Américo, Monsenhor Sales, Semeão Leal, Largo Severiano Procópio, Teodósio de Oliveira, Tiradentes, Treze de Maio e Venâncio Neiva, ficando estas áreas sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - **IPHAEP**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

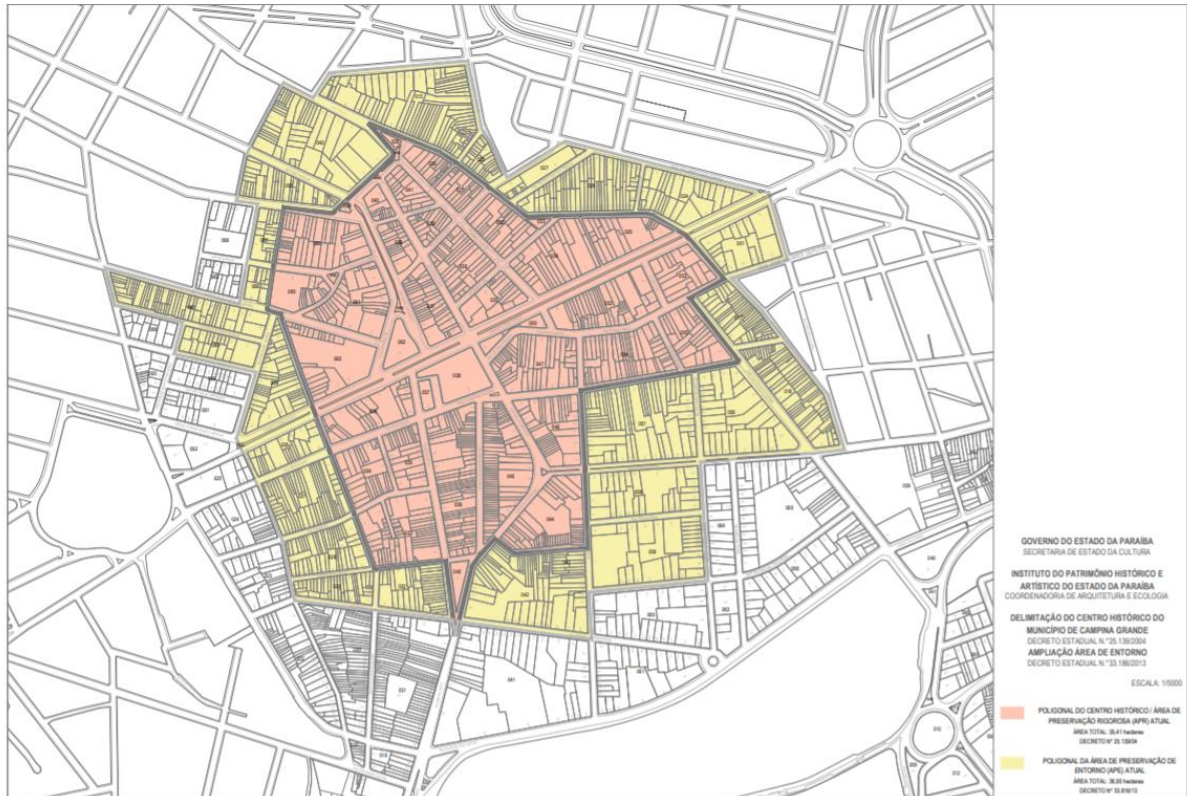
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

## ANEXO 03

### Mapa do Centro histórico de Campina Grande

Figura



Fonte: IPHAEP, S/D